



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15919/18

Ementa: Município de Coxixola. Poder Executivo. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO INICIADO NO ANO DE 2018. Intimação do gestor. Expiração do prazo sem apresentação de defesa. Instrução precária do processo. Assinação de prazo ao gestor para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 012/2020

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas ao exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, homologado em 17/04/2019, com objetivo de prover o cargo público de médico do PSF criado por lei.

A unidade de instrução em seu relatório preliminar de fls. 113/117, após análise da documentação encartada aos autos, pontuou os seguintes aspectos mercedores de esclarecimentos e/ou apresentação de documentação:

1. Envio de documentação fora do prazo previsto na RN TC nº 05/2014, fato que dá ensejo à aplicação de multa, nos termos do art. 11, da mencionada resolução;
2. Necessidade de apresentação de cópia do requerimento de reclassificação apresentado pelo candidato aprovado em primeiro lugar, Sr. Heleno Fernandes Junior, por meio do qual teria passado a figurar no “final da fila” dentre os aprovados, possibilitando a nomeação do segundo colocado no certame.

Ato contínuo, o interessado foi chamado aos autos, todavia a autoridade deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Seguiram os autos ao Órgão Ministerial que, à vista da constatação de que a instrução processual está incompleta, se manifestou, em síntese, pela assinação de prazo ao alcaide de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias para, apresentação da documentação reclamada pela unidade de instrução, sob pena de incurso de multa e outras cominações legais.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de praxe.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 15919/18

### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, em total consonância com o Órgão Auditor e Ministerial, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o Prefeito Municipal de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade e, bem assim, apresente documentação necessária ao saneamento dos autos nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 113/117), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais, a exemplo de representação ao Ministério Público Comum.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 15919/18 formalizado com vistas ao exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, homologado em 17/04/2019, com objetivo de prover o cargo públicos de médico do PSF criados por lei, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

### RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Prefeito Municipal de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, apresente a documentação necessária ao saneamentos dos autos nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 113/117), sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais, a exemplo de representação ao Ministério Público Comum.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

mnba

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:48



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:46



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO